



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000

CNPJ: 08.169.278/0001-07

---

OFICIO Nº 60/2014-GAB

Em, 26 de maio de 2014.

Ao Exmº Senhor  
Carlos Antônio da Silva  
Presidente do Legislativo Municipal  
Câmara Municipal de Vereadores de Vila Flor  
**Vila For/RN**

Exmº Senhor,

Pelo presente, vimos enviar a esta Casa Legislativa, a Lei Municipal nº 356/2014, de 26.06.2014, que Dispõe sobre a Criação de cargos temporários em regime de plantão para atender necessidade temporária do Município de Vila Flor.

É só que temos o momento, quanto ficamos a disposição de qualquer informação adicional que se faça necessária.

Atenciosamente,

---

**Manoel de Lima**

Prefeito do município de vila flor

CÂMARA MUNICIPAL DE  
VILA FLÔR/RN

Recebi Em, 27/05/2014

Wagner Sérgio V. Feijó



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua da Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.279/0001-07

**LEI MUNICIPAL Nº 356/2014**

Cria cargos temporários em regime de plantão para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VILA FLOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sobretudo visando a continuidade do serviço público de saúde, ficam criados, no âmbito do Município de Vila Flor-RN, os seguintes cargos temporários em regime de plantão:

- I - médicos plantonistas;
- II - enfermeiros plantonistas de nível superior;
- III - técnicos de enfermagem plantonistas;
- IV - plantonistas com especialidade;

Art. 2º Os cargos de que trata esta Lei serão preenchidos mediante contratação temporária em regime de plantão.

Art. 3º As contratações referidas no artigo 2º desta Lei somente poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária.

Art. 4º A remuneração dos cargos públicos temporários de que tratam os incisos I, II, III e IV do artigo 1º desta Lei, será fixada por plantão, tendo cada plantão carga horária de 12 ou 24 horas, conforme o disposto no Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**Manoel de Lima**  
Prefeito

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargos em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste *caput* importará na rescisão do contrato.

Art. 6º As infrações disciplinares e atribuições ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 7º O contrato firmado de acordo com esta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, terá natureza cível, não gerando qualquer vínculo empregatício, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, e extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual.

II - por iniciativa do contratado.

III - por iniciativa do município.

§1º No caso do inciso II, a extinção do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato de que trata o inciso III ocorrerá em decorrência da conveniência ou oportunidade administrativa, não recaindo, nesses casos, qualquer ônus ao município.

Art. 8º O tempo pelo serviço prestado através desta Lei, será contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2014.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Flor – RN, 26 de maio de 2014.

  
**MANOEL DE LIMA**

Prefeito Constitucional



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua da Jose Calazans, nº 69, Centro, CEP: 59.192-000, Vila Flor/RN, CNPJ: 08.169.279/0001-07

## ANEXO I

### REMUNERAÇÕES

<b>CARGO TEMPORÁRIO</b>	<b>REMUNERAÇÃO POR PLANTÃO</b>
Médico Plantonista	24 horas: R\$ 1.300,00 12 horas: R\$ 650,00
Médico Plantonista com Especialidade	24 horas: R\$ 1.500,00 12 horas: R\$ 750,00
Técnico de Enfermagem	24 horas: R\$ 150,00 12 horas: R\$ 75,00
Enfermeiro – Nível Superior	24 horas: R\$ 400,00 12 horas: R\$ 200,00

  
**MANOEL DE LIMA**  
Prefeito Constitucional